



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2025.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2025:

**I** - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

**III** - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita total é estimada em R\$ 5.462.069.205,00 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões e sessenta e nove mil e duzentos e cinco reais), desdobrados conforme a seguir:

**I** - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 3.718.202.998,00 (três bilhões e setecentos e dezoito milhões e duzentos e dois mil e novecentos e noventa e oito reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.734.056.656,00 (um bilhão e setecentos e trinta e quatro milhões e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais);

**III** - Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 9.809.551,00 (nove milhões e oitocentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 554.912.636,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões e novecentos e doze mil e seiscentos e trinta e seis reais), incorporado na receita prevista no





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*caput*, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.497.581.791,00</b>
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.453.693.208,00
Receita de contribuições	344.561.964,00
Receita patrimonial	118.825.028,00
Receita de serviços	667.810,00
Transferências correntes	2.517.528.933,00
Outras receitas correntes	266.629.731,00
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 204.324.883,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>409.574.778,00</b>
Operações de crédito	191.423.339,00
Transferências de capital	218.151.439,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>554.912.636,00</b>
Receita de contribuições	172.139.633,00
Receita de serviços	382.773.003,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.462.069.205,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R\$ 5.462.069.205,00 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões e sessenta e nove mil e duzentos e cinco reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I** - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 2.871.026.442,00 (dois bilhões e oitocentos e setenta e um milhões e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.581.233.212,00 (dois bilhões e quinhentos e oitenta e um milhões e duzentos e trinta e três mil e duzentos e doze reais);

**III** - Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 9.809.551,00 (nove milhões e oitocentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais);

**Art. 5º** A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I** - da Despesa por categoria econômica e grupo:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.105.757.137,00</b>
Pessoal e encargos sociais	2.159.701.770,00
Juros e encargos da dívida	43.780.000,00
Outras despesas correntes	1.902.275.367,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>777.018.458,00</b>
Investimentos	677.830.458,00
Amortização da dívida	99.188.000,00
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>554.912.636,00</b>
Pessoal e encargos sociais	172.139.633,00
Outras despesas correntes	382.773.003,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>24.380.974,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.462.069.205,00</b>

**II – da Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária:**

Poder / Órgão / Unidade	Valor
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>102.000.000,00</b>
<b>01. CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>	<b>102.000.000,00</b>
01.101. CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	102.000.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.360.069.205,00</b>
<b>02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>107.896.485,46</b>
02.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	95.618.486,46
02.602. FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO	3.650.000,00
02.702. AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	8.627.999,00
<b>03. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.507.364,00</b>
03.101. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.507.364,00
<b>04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>80.299.345,00</b>
04.101. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	63.899.345,00
04.601. FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.400.000,00
<b>05. GABINETE DA VICE-PREFEITURA</b>	<b>3.847.364,00</b>
05.101. GABINETE DA VICE PREFEITURA	3.847.364,00
<b>06. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b>	<b>664.430.859,00</b>
06.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	17.840.866,00
06.601. FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	2.788.000,00
06.603. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	396.136.702,00
06.604. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	227.047.445,00





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

06.605. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO	20.617.846,00
<b>07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>120.548.393,00</b>
07.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	93.939.227,00
07.102. CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.036.409,00

<b>Poder / Órgão / Unidade</b>	<b>Valor</b>
07.601 - - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	19.572.757,00
<b>09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>954.777.494,00</b>
09.601. FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	954.777.494,00
<b>11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>134.664.612,00</b>
11.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	76.929.308,00
11.601. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.635.252,00
11.602. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.000.024,00
11.605. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	2.000.004,00
11.606. FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	2.000.016,00
11.607. FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS	100.008,00
<b>12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	<b>38.528.736,00</b>
12.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	27.268.736,00
12.601. FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	8.440.000,00
12.602. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	2.820.000,00
<b>13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>21.958.870,00</b>
13.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	15.148.870,00
13.601. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	5.715.000,00
13.602. FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1.095.000,00
<b>15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>	<b>267.911.215,00</b>
15.101. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	173.811.254,00







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

<b>Poder / Órgão / Unidade</b>	<b>Valor</b>
<b>34. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER</b>	<b>6.125.498,00</b>
34.101. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	4.280.498,00
34.601. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	1.845.000,00
<b>97. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>198.318.972,00</b>
97.101. RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA	42.198.972,00
97.103. RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA	156.120.000,00
<b>98. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000.000,00</b>
98.101. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.462.069.205,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no *caput*, os créditos:

**I** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

**II** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente;

**III** - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental;

**IV** - provenientes de excesso de arrecadação.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) e, portanto, para efeito do *caput*, não serão considerados créditos suplementares.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 7.123 de 26 de julho de 2024, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo desta Lei.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

